

buições que, em matéria de saúde e assistência, eram da competência da Direcção-Geral de Administração Política e Civil do Ministério do Ultramar, convém que a representação atribuída à mesma Direcção-Geral na comissão interministerial permanente criada pela Portaria n.º 17 248, de 1 de Julho de 1959, passe para a Direcção-Geral de Saúde e Assistência do Ultramar. E assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, do Ultramar e da Saúde e Assistência, que a alínea a) do n.º 5.º da referida Portaria n.º 17 248 passe a ter a seguinte redacção:

- a) Pelo Ministério do Ultramar: o director-geral de Saúde e Assistência, um inspector de saúde do ultramar, o director do Instituto de Medicina Tropical e o director do Hospital do Ultramar.

Ministérios das Finanças, do Ultramar e da Saúde e Assistência, 7 de Fevereiro de 1961. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Despacho ministerial

Considerando:

Que a Portaria n.º 17 902, de 16 de Agosto de 1960, tornou extensivo ao ultramar o Decreto n.º 42 999, de 1 de Junho de 1960, que aprova o caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas e o respectivo anexo relativo às directrizes para a utilização das mesmas;

Que o Laboratório Nacional de Engenharia Civil considerou de aprovar o uso da pozolana natural de Cabo Verde;

As vantagens técnicas e económicas da utilização da mistura cimento-pozolana nas obras em que tal é aconselhável;

O interesse que tem para a economia de Cabo Verde o fomento da exploração da sua pozolana:

determino a obrigatoriedade da utilização da pozolana em todas as obras do Estado em que a vantagem técnica ou económica a recomende, desde que esteja assegurado o seu abastecimento regular a preço não especulativo nem superior ao do cimento *portland* artificial.

A pozolana deverá obedecer ao preceituado no caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas, aprovado pelo Decreto n.º 42 999, e a sua utilização far-se-á de acordo com as directrizes anexas ao mesmo decreto e com as recomendações constantes do relatório do Laboratório Nacional de Engenharia Civil «Homologação de Pozolana Natural de Cabo Verde» de Julho de 1960.

Consequentemente, todos os caderno de encargos das obras abrangidas pelo presente despacho deverão incluir uma cláusula relativa à obrigatoriedade da utilização da pozolana de Cabo Verde.

Esta inclusão só poderá ser dispensada por despacho ministerial e quando ocorram circunstâncias peculiares

que, técnica ou economicamente, desaconselhem a aplicação da pozolana.

Ministério do Ultramar, 7 de Fevereiro de 1961. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 18 254

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e da alínea e) dos artigos 3.º e 14.º do mesmo diploma, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir os seguintes créditos especiais:

1.º Um de 18 944 550\$ para reforçar, com as quantias que se indicam, as verbas adiante discriminadas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Moçambique para o ano de 1960:

CAPÍTULO 4.º

Inspeção de Administração Ultramarina, Financeira, das Alfândegas, de Fomento, de Saúde, do Ensino e de Serviços Judiciais

Artigo 65.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos dos inspectores e respectivos secretários» 440 000\$00

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 1625.º, n.º 13) «Outros encargos — Quota-parte da província para fazer face aos encargos resultantes de conferências internacionais, organismos delas derivados e outras despesas correlativas» 500 000\$00

Artigo 1628.º, n.º 2), alínea c) «Despesas de comunicações — Despesas com os telefones de todos os serviços — Conversações interurbanas e internacionais» 150 000\$00

Artigo 1629.º «Deslocações de pessoal»:

N.º 1) «Ajudas de custo dentro da província» 1 000 000\$00

N.º 3) «Passagens dentro da província» . . . 1 500 000\$00

N.º 4), alínea a) «Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na província», I) «Para o 1.º grupo» 2 000 000\$00

Artigo 1630.º «Diversas despesas»:

N.º 3), alínea b) «Diferenças de câmbios e outras despesas com transferências de fundos — A pagar na província» 300 000\$00

N.º 4), alínea a) «Despesas eventuais — Gratificações especiais por serviços de sindicância — A pagar na província» 30 000\$00

N.º 5) «Para fazer face às despesas com funcionários e outras individualidades que venham à província em missão especial de serviço público, bem como com o pessoal que aqui se torne indispensável recrutar para cooperar com esses funcionários e individualidades» 50 000\$00

N.º 6) «Restituição de rendimentos indevidamente cobrados» 1 500 000\$00

N.º 14) «Aquisições de imóveis e expropriações» 1 280 000\$00

N.º 23), alínea c) «Despesas de propaganda da província — Outras despesas» 115 550\$00

N.º 27) «Para pagamento aos municípios da compensação referida no artigo 63.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pela Portaria n.º 13 469, de 6 de Novembro de 1959»	6 279 000\$00
N.º 29) «Alimentação, passagens e vestuário de presos indigentes, incluindo os condenados a trabalhos públicos e os expulsos e deportados dentro e fora da província»	100 000\$00
N.º 37) Para assistência médica ao pessoal do Estado que presta serviço nos territórios estrangeiros vizinhos»	50 000\$00
Artigo 1631.º «Gratificação de isolamento»	2 500 000\$00
Artigo 1635.º, n.º 1) «Complemento de vencimentos — Para pagamento de complemento de vencimentos aos funcionários em serviço na cidade da Beira, nos termos do § único do artigo 14.º do Decreto n.º 31 896, de 27 de Fevereiro de 1942, e Portaria n.º 12 247, de 28 de Dezembro de 1957»	1 150 000\$00
	18 944 550\$00

tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da verba do capítulo 2.º, artigo 13.º, alínea b) «Impostos indirectos — Direitos de importação — Mercadorias de origem ou procedência estrangeira», do orçamento da receita ordinária do referido ano.

2.º Um de 14 550 000\$ para reforçar, com as quantias que se indicam, as verbas adiante discriminadas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Moçambique para o ano de 1960:

CAPÍTULO 7.º

Serviços de obras públicas e transportes

Artigo 1064.º, n.º 4) «Despesas com o material — Construção e obras novas — Portos»	2 000 000\$00
---	---------------

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 1629.º «Deslocações de pessoal»:	
N.º 2), alínea b) «Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província»	350 000\$00
N.º 4), alínea b) «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província»	1 750 000\$00
Artigo 1630.º, n.º 17) «Diversas despesas — Comemorações do 5.º centenário da morte do infante D. Henrique em Moçambique»	450 000\$00
Artigo 1633.º «Abono de família»	10 000 000\$00
	14 550 000\$00

tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da verba do capítulo 1.º, artigo 6.º «Impostos directos gerais — Imposto de rendimento», do orçamento da receita ordinária do ano referido.

3.º Um de 200 000\$ em adicional à tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Moçambique para o ano de 1960, destinado a suportar os encargos com o pagamento de subsídio aos inspectores farmacêuticos no mesmo ano, tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da verba do capítulo 2.º, artigo 26.º «Impostos indirectos — Imposto algodoeiro», do orçamento da receita ordinária daquele ano.

4.º Um de 192 500\$ destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 221.º, n.º 14), alínea b), 2.ª «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na província», da tabela de despesa do orçamento geral de Macau para o

ano de 1960, tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da verba do capítulo 1.º, artigo 2.º «Impostos directos gerais — Contribuição predial urbana», do orçamento da receita ordinária do mesmo ano.

Ministério do Ultramar, 7 de Fevereiro de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique e Macau. — *A. Moreira*.

Portaria n.º 18 255

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a quantia de 60 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 220.º, n.º 4), alínea a), 1.ª «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Macau para 1960, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do mesmo capítulo, artigo 222.º «Saldo orçamental», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 7 de Fevereiro de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *A. Moreira*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de pedologia de Angola

Orçamento de receita e despesa para 1961, suplementar ao publicado no «Diário do Governo» n.º 1, 1.ª série, de 2 de Janeiro de 1961

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 138.º, n.º 1), para 1961»	10 000\$00
--	------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	—\$—
Artigo 2.º «Despesas com o material»	—\$—
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	10 000\$00
	10 000\$00

O Chefe da Missão de Pedologia de Angola, *Ário Lobo Azevedo*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 27 de Janeiro de 1961. — O Presidente, *Carrington Simões da Costa*.

Aprovado. — Em 27 de Janeiro de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.